

PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 08 DE AGOSTO DE 2024

OBJETO: Abre crédito adicional especial para os fins que menciona.

AUTORIA: Poder Executivo

RELATORA: Whatiffa Francielly dos Santos Nogueira

PARECER

O Prefeito justifica que a alteração na Lei Orçamentária é necessária para que o Município possa receber recursos da União, através da Lei Complementar Federal nº 14.399/22, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Aponta como recursos o excesso de arrecadação, proveniente de recursos recebidos pela União.

COMPETÊNCIA, TRAMITAÇÃO, QUÓRUM, MÉRITO E CONCLUSÃO

Competência:

O projeto analisado é de competência municipal, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o art. 171, II, alínea "a", da Constituição do Estado de Minas Gerais, e o art. 67, X, da Lei Orgânica Municipal.

A abertura de crédito especial tem previsão no art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Para a abertura de crédito, foi indicado excesso de arrecadação proveniente de recursos repassados pela União ao Município.

Tramitação e Votação:

Os projetos de natureza orçamentária devem seguir disposições especiais, conforme o art. 168, do título VI do Regimento Interno. Recomenda-se que a discussão e votação ocorram em 2 (dois) turnos.

Quórum:

O quórum exigido para a aprovação desta matéria é de maioria absoluta, ou seja, 6 (seis) votos, conforme o art. 137, III, da Lei Orgânica Municipal, por se tratar de abertura de crédito especial.

Mérito:

O mérito do projeto deverá ser analisado pelos senhores Vereadores. Contudo, verificamos que os dispositivos previstos no mesmo não contêm vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que possam obstruir sua tramitação até sua apreciação pelo Plenário da Câmara.

Conclusão:

Pelo exposto, OPINO pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 30/2024, que "Abre Crédito Adicional Especial para os fins que menciona", podendo o mesmo ser votado em seu formato original.

Carmópolis de Minas, 15 de agosto de 2024.

Ver. José Laércio da Silveira

Presidente

Ver(a). Whatiffa Francielly dos Santos Nogueira

Relatora

Ver. Geraldo Lucas de Lima e Silva

Secretário

Ata da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Aos quinze dias do mês de agosto de 2024, às 16 horas, na sala de sessões das Comissões, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a presidência do Vereador José Laércio da Silveira. Foi designada pelo Presidente a Vereadora Whatiffa Francielly dos Santos Nogueira como relatora e o Vereador Geraldo Lucas de Lima e Silva como secretário, para deliberarem sobre os seguintes Projetos de Lei:

- Projeto de Lei nº 30, de 08 de agosto de 2024, que "Abre Crédito Adicional Especial para os fins que menciona"; e
- Projeto de Lei nº 31, de 08 de agosto de 2024, que "Abre Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação para os fins que menciona".

O Sr. Presidente determinou a leitura dos pareceres da relatora, que se manifestou favoravelmente aos Projetos de Lei nºs 30 e 31. Após a leitura, os pareceres foram colocados em votação. Os pareceres da relatora foram aprovados por unanimidade pelos membros da Comissão.

Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, determinando que fosse lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Carmópolis de Minas, 15 de agosto de 2024.

Ver. José Laércio da Silveira

Presidente

Ver. Whatiffa Francielly dos Santos Nogueira

Relatora

Ver. Geraldo Lucas de Lima e Silva

Secretário